



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº ,DE 2019
(Da Comissão de Educação)

Requer seja encaminhado, ao Sr. Ministro de Estado da Educação, Requerimento de Informação acerca do transporte escolar universitário dos estudantes matriculados nas instituições federais de ensino superior.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado Requerimento de Informação ao Excelentíssimo Sr. Ricardo Vélez Rodrigues, Ministro de Estado da Educação, acerca do transporte escolar universitário dos estudantes matriculados nas instituições federais de ensino superior, conforme REQ nº 22/2019, de autoria do Deputado Idilvan Alencar, aprovado em reunião da Comissão de Educação realizada no dia 20 de março do corrente, nos seguintes termos:

- a) Qual o volume de recursos, considerada a efetiva execução orçamentária, destinado ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), ano a ano, de 2015 a 2018? Qual o valor previsto na dotação inicial para 2019? Discriminar por número de beneficiários de instituições de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;

- b) Qual o número de Bolsas Permanência e Bolsas Permanência Prouni, concedidas, ano a ano, de 2015 a 2018? Quais os respectivos valores? Discriminar, em cada uma das modalidades de bolsa, por número de beneficiários de instituições de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;
- c) Qual o número de alunos da rede federal de educação superior transportado por municípios? Quais os municípios que realizam esse transporte para esse público?
- d) Há transferência de recursos financeiros da União aos municípios que transportam alunos das instituições federais de ensino superior? Em caso afirmativo, quais os valores, de 2015 a 2018? Há estatística referente a quantos alunos dessas instituições são transportados pelos municípios? Discriminar por número de beneficiários de instituições de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;
- e) Considerando o disposto no art. 62, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), há algum convênio, acordo, ajuste ou congêneres, celebrado entre a União e município, cujo objeto seja o transporte de estudantes da rede federal?
- f) Há alguma ação administrativa ou judicial de município face à União, pleiteando o ressarcimento de custos por transporte escolar de estudantes da rede federal? Em caso afirmativo, solicitamos os respectivos números de procedimento ou processo e as respectivas cópias. Há algum procedimento nesse sentido, iniciado pelo Ministério Público?

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação educacional brasileira, o transporte escolar, quando se refere às redes estaduais e municipais é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), respectivamente nos arts. 10, VII e 11, VI.

No caso da União, em cuja rede predomina a educação superior, a temática é tratada como aspecto da assistência estudantil, na Estratégia 12.5 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Há, contudo, uma situação corriqueira que ocorre: municípios transportam estudantes de etapas e níveis de ensino que não são de sua responsabilidade prioritária, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

A análise dos dados por parte do Parlamento pode contribuir para a melhor evolução da política pública de assistência ao estudante e para a concretização do regime de colaboração entre os entes federados.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2019

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
Presidente da Comissão de Educação